

CONTRATO N.º 25IN42800041-SGME-2024

“Aquisição de serviços de manutenção da plataforma ISC-API que aloja a componente de integração WSO2, em utilização na Secretaria-Geral da Economia, através de uma bolsa de 200 horas”

Entre:

O Estado Português, através da **Secretaria-Geral do Ministério da Economia**, com o número de identificação fiscal 600 081 125, com sede na Av. da República, nº 79, Lisboa, 1069-218 Lisboa, representada neste ato por João Rolo, na qualidade de Secretário-Geral do Ministério da Economia, no uso de competência própria, doravante designado **Primeiro Outorgante**;

e

Link Consulting-Tecnologias de Informação S.A., com sede na Av. Duque d'Ávila, n.º 23, 1000-138 Lisboa, com o número de identificação fiscal 504551221, representado neste ato por [REDACTED], titular do cartão do cidadão n.º [REDACTED] e com plenos poderes para outorgar este contrato, doravante designado **Segundo Outorgante**.

E tendo em consideração que:

- a) Por despacho favorável, datado de 17 de dezembro de 2024, exarado na Informação n.º SGE/DSCPP/INF/17530/2024, da Secretária-Geral Adjunta do Ministério da Economia, no uso de competências delegadas, pelo Secretário-Geral do Ministério da Economia, conforme o n.º 1 do Despacho n.º 10259/2023, de 29 de setembro, publicado no D.R., 2ª série, n.º 194, de 06 de outubro, nos termos do n.º 1 do art.º 36 e artigo 38.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), foi autorizada a abertura do procedimento ao abrigo da alínea c) do nº 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos.
- b) Igualmente pelo referido despacho, datado de 17 de dezembro de 2024, foi autorizada a realização da despesa e a decisão de contratar, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei nº 197/99, de 08 de junho e do nº 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos.
- c) A decisão de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato foi tomada em 26.12.2024 por Despacho da Secretária-Geral Adjunta do Ministério da Economia, no uso de competências delegadas, pelo Secretário-Geral do Ministério da Economia, conforme o n.º 1

do Despacho n.º 10259/2023, de 29 de setembro, publicado no D.R., 2ª série, n.º 194, de 06 de outubro, exarado na Informação n.º SGE/DSCPP/INF/18043/2024.

- d) A despesa será suportada pelo orçamento da Secretaria-Geral do Ministério da Economia, para o ano de 2025, na rubrica de classificação económica 02.02.19.B0.00, na fonte de financiamento 311 e o elemento PEP n.º 25IN42800041.
- e) Atendendo que o procedimento tem encargos financeiros em 2025 e considerando que a Secretaria-Geral do Ministério da Economia apresenta um registo sem pagamentos em atraso, foi solicitado autorização para a assunção de encargos plurianuais, tendo obtido o despacho favorável do chefe do Gabinete do Ministro da Economia, datado de 11 de outubro de 2024, exarado na Informação n.º SGE/EMPIG/INF/12432/2024.

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços de manutenção da plataforma ISC-API que aloja a componente de integração WSO2, em utilização na Secretaria-Geral da Economia, através de uma bolsa de 200 horas, conforme especificações constantes do Anexo, que faz parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA 2.ª

PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O contrato produz efeitos no dia 01 de janeiro de 2025, ou na data da assinatura do contrato se esta ocorrer em data posterior e termina em 31 de dezembro de 2025.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato termina caso se esgotar a bolsa de horas e respetivo preço contratual.
3. O contrato manter-se-á em vigor até total cumprimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

CLÁUSULA 3.ª

LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços a efetuar pelo Segundo Outorgante, em função das tarefas e dos requisitos técnicos serão prestados nas instalações da Secretaria-Geral do Ministério da Economia, ou em alternativa através de acesso remoto, sempre que for viável.

CLÁUSULA 4.ª

OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. O Segundo Outorgante obriga-se a executar o objeto do presente contrato nos termos das especificações técnicas constantes do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Para além de cumprir com as especificações técnicas indicadas no referido anexo ao presente contrato, constituem ainda obrigações do Segundo Outorgante:
 - a) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários à execução do contrato de forma regular e contínua e com os níveis de qualidade de serviço adequados;
 - b) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, ao Primeiro Outorgante, o facto que torne total ou parcialmente impossível a execução dos serviços, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com o Primeiro Outorgante;
 - c) Cumprir com as condições fixadas para a execução do contrato, agindo com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 - d) Toda e qualquer alteração, no que respeita aos serviços contratados, carece de uma aprovação prévia por parte da Secretaria-Geral do Ministério da Economia.

CLÁUSULA 5.ª

OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE

Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

- a) Pagar no prazo acordado, a fatura emitida pelo Segundo Outorgante, em conformidade com as condições de pagamento estabelecidas no presente contrato.
- b) Nomear um Gestor de Contrato e o seu suplente nos termos do nº 1 do artigo 290º-A do CCP, responsáveis pela gestão do contrato, e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação.
- c) Monitorizar a prestação de serviços, no que respeita às condições da prestação e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.

CLÁUSULA 6.ª

PREÇO CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O preço contratual é de 10.000,00 € (dez mil euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço contratual homem/hora de 50,00€ (cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O valor referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Secretaria-Geral do Ministério da Economia, incluindo as despesas de transporte, encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças da responsabilidade do Segundo Outorgante.
3. A faturação será mensal de acordo de acordo com as horas efetivamente prestadas, mediante apresentação dos relatórios de serviço.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas serão pagas no prazo de 30 dias, após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
5. As faturas deverão ser emitidas em nome da SGME/GAFME – Secretaria-Geral do Ministério da Economia com referência ao número de identificação fiscal 600 081 125 e ao número de compromisso inerente ao contrato, e devem ser remetidas para o Portal da Fatura Eletrónica da Administração Pública-FEAP, endereço <https://www.feap.gov.pt/>, onde o Segundo Outorgante deve estar inscrito.
6. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto ao valor indicado nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura será paga através de transferência bancária, após a verificação dos formalismos legais, em vigor, para o processamento das despesas públicas.
8. O atraso no pagamento da fatura confere ao Segundo Outorgante o direito de exigir juros de mora, nos termos legais.

CLÁUSULA 7.ª

GESTOR DO CONTRATO

1. O Primeiro Outorgante designa como gestor do contrato, o [REDACTED], que tem a função de acompanhar permanentemente a execução dos serviços objeto do presente contrato e como seu suplente a [REDACTED], ambos a desempenhar funções na DSI da Secretaria-Geral do Ministério da Economia.
2. O gestor do contrato deverá proceder nos termos do disposto no artigo 290.º - A do Código dos Contratos Públicos, de modo a aferir os níveis de desempenho do Segundo Outorgante, a execução financeira, técnica e material do contrato.
3. Em caso de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve o gestor comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
4. Antes do início das funções o gestor do contrato e o seu suplente irão subscrever a declaração de inexistência de conflitos de interesse, conforme modelo previsto no n.º 7 do artigo 290-A do Código dos Contratos Públicos.
5. Sempre que seja necessário proceder à alteração do gestor do contrato, o Primeiro Outorgante pode proceder à respetiva alteração, através de ato administrativo, que comunicará ao Segundo Outorgante.

CLÁUSULA 8.ª

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

Em sede de execução do contrato, a subcontratação pelo Segundo Outorgante e a cessão da sua posição contratual rege-se pelo disposto no Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 9.ª

OUTROS ENCARGOS

Todas as despesas decorrentes da celebração do contrato são da responsabilidade do Segundo Outorgante.

CLÁUSULA 10.ª

FISCALIZAÇÃO, CONTROLO E AVALIAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO

O Primeiro Outorgante tem direito à fiscalização, controlo e avaliação dos serviços prestados, para poder aferir se os mesmos estão a ser prestados de acordo com o contrato.

CLÁUSULA 11.ª

SANÇÕES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento das obrigações previstas no presente contrato, o Primeiro Outorgante pode exigir ao Segundo Outorgante o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento e cujo valor poderá ser até 20% do preço contratual.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Primeiro Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Segundo Outorgante e as consequências do incumprimento.
3. Os incumprimentos deverão ser denunciados por escrito no prazo máximo de 48 horas a contar do seu conhecimento, e dados a conhecer ao Segundo Outorgante por e-mail ou através de correio em carta registada com aviso de receção.

CLÁUSULA 12.ª

CAUÇÃO

Não há lugar à prestação de caução, nos termos do nº 2 do artigo 88º do CCP.

CLÁUSULA 13.ª

PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

1. São da responsabilidade do Segundo Outorgante quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, no que respeita às normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com o *hardware*, *software* e documentação técnica que utilizará no desenvolvimento da sua atividade.
2. Caso o Primeiro Outorgante venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Segundo Outorgante, indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

CLÁUSULA 14.ª

DEVER DE SIGILO

1. O Segundo Outorgante obriga-se a manter sigilo, inclusive após a cessação do contrato, sobre toda a informação de que venha a tomar conhecimento, por via direta ou indireta, no âmbito

do contrato e vincula-se a não utilizar essa informação para outros fins que não aqueles destinados direta e exclusivamente à execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

CLÁUSULA 15.ª

DADOS PESSOAIS

1. O Segundo Outorgante obriga-se a efetuar um tratamento lícito, leal e transparente dos dados pessoais nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 e Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, no que respeita às regras relativas à proteção das pessoas singulares, no tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.
2. Os dados pessoais devem ser recolhidos para finalidades determinadas, explícitas e legítimas, bem como ser adequados, pertinentes e limitados ao que é necessário, devendo ser apagados, findo o tempo necessário para a finalidade para o qual foram recolhidos, apenas podendo ser comunicados/transmitidos à Direção Superior do Primeiro Outorgante.

CLÁUSULA 16.ª

FUSÃO OU EXTINÇÃO DO PRIMEIRO OUTORGANTE

Verificando-se, nos termos da lei, a extinção ou fusão do Primeiro Outorgante, durante a vigência contratual, o respetivo contrato de fornecimento dos serviços objeto do contrato poderá, sem conferir o direito a qualquer indemnização ao Segundo Outorgante:

- a) Ser denunciado, a todo o tempo, mediante comunicação efetuada por escrito ao Segundo Outorgante;
- b) Ser transmitido a outra entidade pública criada ou a criar, mediante comunicação escrita do Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante, com a antecedência mínima de dez dias, em relação à data prevista para a transmissão do contrato.

CLÁUSULA 17.ª

NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes, indicados no contrato.

2. Qualquer alteração dos elementos de contacto deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 18.ª

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 19.ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que for omissis e que suscite dúvidas no contrato, rege-se-á pela lei geral aplicável aos contratos administrativos, bem como ao regime jurídico do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável em razão da matéria.

Cláusula 20.ª

Disposições Finais

1. O presente contrato está redigido em 10 (dez) folhas, que vão ser rubricadas pelos Outorgantes.
2. Todas as despesas a efetuar para a legalização do presente contrato, são da responsabilidade do Segundo Outorgante.
3. O Segundo Outorgante apresentou:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do CCP, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 81º do mesmo código;
 - b) Declaração comprovativa da situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social;
 - c) Declaração comprovativa da situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal;
 - d) Certificado de registo criminal dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;
 - e) Certidão permanente do registo comercial;
 - f) Certificado de registo criminal de pessoa coletiva;
 - g) Registo central do beneficiário efetivo.

PRIMEIRO OUTORGANTE

Estado Português

Secretário-Geral do Ministério
da Economia

João
Rolo

Assinado de forma digital por
João Rolo
DN: c=PT, title=Secretário-Geral,
o=Secretaria-Geral do Ministério
da Economia e do Mar,
sn=Domingos da Silva Rolo,
givenName=João Manuel,
cn=João Rolo
Dados: 2024.12.30 16:56:32 Z

João Rolo

SEGUNDO OUTORGANTE

Link Consulting-Tecnologias de Informação S.A.

JORGE MANUEL
DUARTE DE
OLIVEIRA
LEANDRO

Digitally signed by
JORGE MANUEL DUARTE
DE OLIVEIRA LEANDRO
Date: 2024.12.30
12:31:51 Z

Jorge Manuel Duarte de Oliveira Leandro

Anexo

Especificações técnicas

Pretende-se a aquisição de serviços de manutenção da plataforma ISC-API que aloja a componente de integração WSO2, em utilização na Secretaria-Geral da Economia, através de uma bolsa de 200 horas.

Os serviços a contratualizar dizem respeito à manutenção corretiva, preventiva e evolutiva da plataforma ISC-API (Integração de Serviços Comuns API), através de uma bolsa estimada de 200 horas.

Através da manutenção da plataforma *ISC-API* é assegurado um conjunto de operações que visam agilizar o processo de integração de sistemas e plataformas mantidas por entidades da área governativa da Economia [DGAE e IPQ], às quais a Secretaria-Geral presta apoio.

Entre essas operações referem-se as que se enquadram no âmbito dos seguintes projetos:

- *CUE (Cadastro Único Empresarial)* – em funcionamento na DGAE – configuração e mapeamento de novos formulários disponibilizados no *Balcão do Empreendedor (BdE)* ou *e-Portugal (Portal de serviços públicos)*; apoio à migração do histórico de pedidos do BdE; manutenção corretiva no âmbito dos serviços desenvolvidos para integração do CUE;
- Formulários de integração com a aplicação de Gestão Documental *Economiadoc*, em implementação na DGAE, cujos dados são provenientes do *Balcão do Empreendedor* e do *e-Portugal*;